



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.454, DE 18 DE JULHO DE 2023.

**“AUTORIZA A  
ENTRADA DE AGENTES DE ENDEMIAS (ACE)  
EM IMÓVEIS ABANDONADOS, PÚBLICOS OU  
PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO,  
QUANDO VERIFICADA SITUAÇÃO DE  
IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA PELA  
PRESENÇA DO MOSQUITO TRANSMISSOR DOS  
VÍRUS CAUSADORES DA DENGUE E DA FEBRE  
CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS ZIKA”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica autorizada a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no Município de Monte Negro, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue e da febre Chikungunya e do vírus Zika.

Art. 2º Os imóveis privados abandonados, ou sem uso que possuam piscinas ficarão sujeitos ao ingresso forçado dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. O ingresso forçado em imóveis públicos ou privados dar-se-á na situação prevista pelo *caput* do art. 1º desta Lei e nos seguintes casos:

I – Situação de abandono, aquele que demonstre flagrante e prolongada ausência de utilização do imóvel, verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

II – Ausência, em que a impossibilidade de localização de pessoa responsável ou que permita o acesso ao imóvel após a realização de 2 (duas) visitas, devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, no intervalo de 10 (dez) dias.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Monte Negro 18 de julho de 2023

Ivair Jose Fernandes  
Prefeito do Município





### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*. \*\*9-\*3 em **18/07/2023 11:59:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1191.8359.4114.450E.4010**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **FA1.F92** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1454/2023**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*. \*\*2-\*3 , em **18/07/2023 - 11:24:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 11E0.3V24.0119.K52H.1772

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

